



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

| Número da Autorização | Registro Sinaflor | Área autorizada | Validade | | | |
|------------------------------|-------------------------------|-----------------------|-------------------------|--|--|--|
| 2043.4.2024.32931 | 24327227 | Não se aplica | 07/02/2024 a 07/02/2025 | | | |
| Detentor da autorização | | Autorização vinculada | CPF/CNPJ do Detentor | | | |
| ANA CAROLINA DISARZ | | Não se aplica | 013.584.230-16 | | | |
| Município de referência | Coordenadas de referência | | | | | |
| GAURAMA / RS | -27,589017487 -52,092064863 | | | | | |
| Outros municípios associados | | | | | | |
| Não se aplica. | | | | | | |

Responsáveis Técnicos

| Nome | Atividade | Cons. Classe | ART |
|----------------|---------------------|--------------|-------|
| RAFAEL WEIRICH | Elaborador/Executor | 095849 | 16991 |

Dados dos imóveis rurais

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

Volumetria autorizada

| Produto | Indivíduos | Volume por Ha | Volume total | Unidade |
|----------|---------------|---------------|--------------|---------|
| Tora(m³) | Não se aplica | Não se aplica | 6,4860 | m³ |

Detalhamento da volumetria autorizada

| Tora(m³) |
|---|
| Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 6,4860 m³ |

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL ao aproveitamento de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), por apresentar risco de acidentes a pessoas que circulam no local e danos a benfeitorias.

1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de Araucaria angustifolia.

2.02 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).

2.03 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.

2.04 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.05 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

| Ação | Data do Protocolo |
|---------------------|-----------------------|
| Autorização Emitida | 07/02/2024 - 10:34:40 |

Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 07 de fevereiro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202432931>